



**LEI Nº 1.802 DE 28 DE MAIO DE 2010**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado



transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento.

**Art. 4º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, crédito especial no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam instituídas, na Unidade Orçamentária 001 – Gabinete do Secretário, as Naturezas de Despesa e Fontes abaixo relacionadas, destinadas a permitir a execução orçamentária da despesa:

007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
007.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
007.001.04 – ADMINISTRAÇÃO



007.001.04.124 – CONTROLE INTERNO  
007.001.04.124.0012 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
007.001.04.124.0012.1067.0000 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS  
BÁSICOS – PMAT/BNDES

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO  
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ 08 - OC. INTERNA 8.469.006,07  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 08 - OC. INTERNA 1.263.307,93  
4.4.90.52.00 – EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE 08 - OC. INTERNA 267.686,00

**Art. 6º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.754, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2010, 122º da república, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco